



AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP.

Trata-se de requerimento de AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO, apresentado pelo Servidor RUAN DOS SANTOS PEREIRA, matrícula SIAPE 2197531, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, lotado na DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES - DAD, no período de 20/06/2022 à 19/06/2024.

O servidor solicita afastamento das funções exercidas na unidade de lotação para participar do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - PROFNIT – Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - FORTEC e Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

O processo foi instruído na Unidade do servidor e encaminhado no dia 06/06/2022 à Comissão Interna de Supervisão - CIS, a qual emitiu manifestação e encaminhou o processo a DCEP conforme parecer contido nos autos.

Constam no processo os seguintes documentos, conforme ordem de inclusão:

1. Requerimento de Afastamento para Qualificação no País;
2. Termo de Compromisso de Afastamento para Qualificação;
3. Manifestação da Chefia Imediata;
4. Declaração de Matrícula no Curso de Mestrado;
5. Atestado de Matrícula;
6. Histórico Escolar;
7. Plano de Trabalho;
8. Declaração Funcional do SIGRH;
9. Declaração de Afastamento;
10. Declaração de Nada Consta de Processo de PAD pela Corregedoria da UNIFAP;
11. Encaminhamento nº 72/2022 - CISTAEs/UNNIFAP;
12. Despacho nº 30181/2022 - DCEP;
13. Relatório de Dados Pessoais / Funcionais do Servidor;
14. Ata de reunião da Comissão nº 1/2022 - CISTAEs/UNIFAP;
15. Parecer da Comissão Interna de Supervisão - CIS;

Além dos dispostos nos art. 87, art. 95, art. 96-A e art. 102, caput, incisos IV, VII e VIII, alínea “e”, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os afastamentos para desenvolvimento do servidor na carreira, também se encontram previstos nas seguintes legislações: Decreto no 9.991/2019 e Instrução Normativa no 21 de 1º de fevereiro de 2021 que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto no 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.



Nos autos, constam os documentos formais que subsidiam o requerimento apresentado pelo servidor e entre eles, a Declaração de Afastamento, na qual se pode ver que o mesmo foi admitido na Instituição em 24/02/2015.

No que tange a participação do requerente no Programa de PÓS-GRADUAÇÃO Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação — PROFNIT, se pode identificar nos documentos apresentados como: o Histórico Escolar e Plano de Trabalho, que existe sintonia do Curso com as atividades do cargo efetivo e ambiente da unidade de lotação e por certo possibilitará que o servidor venha a contribuir com novos conhecimentos e melhorar ainda mais o desempenho das atividades do cargo efetivo no âmbito de sua atuação na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

Assim, para se afastar das suas funções, faz-se necessário demonstrar no processo a ciência e autorização da Chefia Imediata, assim como a manifestação da mesma, acerca do impacto do afastamento nas atividades desenvolvidas pelo servidor na unidade de lotação. Sobre esses requisitos orientados pela legislação, consta no DESPACHO Nº 13697/2022 - DAD anexo, a manifestação da Chefia Imediata que declara ser favorável ao afastamento e informa que não haverá prejuízo às atividades da Unidade Administrativa.

Assim, considerando o que preconiza o Decreto no 9.991/2019 e Instrução Normativa nº 21/2021SGP-ENAP/SEDGG/ME e no âmbito de análise desta Divisão, procedeu-se o registro acerca do teor dos autos, nos manifestando **favoravelmente** pela concessão do afastamento ao servidor requerente.

Considerando o lapso temporal em relação a data do envio do processo à CIS, análise com apresentação de Parecer e envio dos autos pela mesma à esta DCEP, submetemos os autos para ciência de Vossa Senhoria e demais providências. Estando apto ao afastamento e após emissão de Portaria e lançamento sistêmico, o processo retornará a esta Divisão para acompanhamento e depois de cumprido o afastamento, deverá o servidor apresentar a esta Divisão, cópia digitalizada do Diploma do Curso ou na impossibilidade, Declaração ou Certidão equivalente que manifeste não haver pendência de nenhuma ordem por parte do aluno em relação ao Curso, Relatório de Atividades e cópia da Dissertação do Mestrado, conforme orienta o Art. 30 da Instrução Normativa nº 21/2021-ENAP/SEDGG/ME que diz:

Art. 30. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- II - relatório de atividades desenvolvidas; e
- III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livredocência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que tratam os incisos I, II e III do caput sujeitará ao servidor o



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Divisão de Capacitação e Educação Profissional

Processo nº 23125.014172/2022-57.

ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

A documentação a ser apresentada será incorporada ao presente processo visando registro, encerramento e posterior arquivamento dos autos.

Em, 01/12/2022.

ELIAN MARIA GUIMARÃES CRUZ
Chefe da Divisão de Capacitação e Educação Profissional
Portaria nº 85/2015